

ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS – SEDE – FÓRUM – PRAZO DE VIGÊNCIA – ADMINISTRAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Da Denominação e Fins

Art. 1º - Associação Nacional dos Técnicos Especialistas em Meio Ambiente – ANTEMA - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, e rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Da Sede

Art. 2º - a Sede jurídica e administrativa no Distrito Federal, provisoriamente, na SCRN 716 Bloco A, Edifício Coplasa IV, Entrada 51, apartamento 205, CEP 70.770-610, Brasília-DF e atuação em todo território nacional através das representações por cargos eletivos em todos estados e no Distrito Federal.

Do Fórum

Art. 3º - Fórum em Brasília - Distrito Federal e atuação em todo Território Nacional.

Do Prazo de Vigência

Art. 4º - o Prazo de duração é indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Da Administração

Art.5º - A ANTEMA será administrada pelo Presidente Nacional nas questões nacionais e nas questões estaduais e no Distrito Federal, caberá aos Presidentes Estaduais e no Distrito Federal dentro de suas competências estatutárias.

Da Representação

Art. 6º - O Presidente Nacional tem poderes para representar a ANTEMA judicial e extrajudicial, podendo delegar tais poderes de representatividade para os Presidentes Estaduais e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS – OBJETIVOS

Dos Fundamentos

Art. 7º - São fundamentos:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Legalidade, Moralidade e Probidade;
- III - Liberdade Associativa;
- IV - Direito de Representar os filiados, judicial e extrajudicial, nos termos do art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal, em caráter estadual e nacional, visando garantir o livre exercício dos direitos constitucionais e infraconstitucionais dos seus associados;
- V - Apartidarismo;
- VI - Direito de representativa dos seus associados na condição categoria de servidores quando houver a Mudança de natureza jurídica de associação para Sindicato com aplicação da liberdade sindical;
- VII - Para fins estatutários, considera-se coletivo mais de um associado.

Dos Objetivos

Art. 8º - São objetivos da ANTEMA:

- I – manter assistência jurídica visando à manutenção dos direitos sociais e coletivos dos seus associados previstos neste estatuto e demais normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II – buscar a valorização financeira dos técnicos, ativos e inativos, na carreira de Especialista em Meio Ambiente e perseguir a exigência de nível superior como requisito de investidura nos cargos de Técnicos;
- III – defender da paridade financeira entre ativos e inativos;
- IV – buscar, incessantemente, a implementação de políticas de capacitações perante as Instituições Ambientais para aperfeiçoamento dos associados, seja em nível técnico, especializações, mestrados, doutorados com recursos providos pelo próprio poder público;
- V – defender a criação de gratificação com maior retribuição financeira para os servidores que possuem graduação, especializações, mestrado e/ou doutorado;
- VI – impetrar mandado de segurança coletivo nos termos no art. 5º, LXX, “b”, da Constituição Federal;
- VII – denunciar irregularidades ou ilegalidades de ações de agentes públicos que exercem cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento que causem prejuízo ao patrimônio público ambiental, colidindo com os interesses estatutário, perante o Tribunal de Contas da União nos termos do §2º do art. 74 da Constituição Federal;
- VIII – transformar a ANTEMA, juntamente com seu patrimônio e CNPJ no Sindicato Nacional dos Técnicos Especialista em Meio Ambiente;
- IX- viabilizar a aquisição da sede própria da entidade;
- X - pugnar pela participação da entidade em todas as discussões e debates relacionados aos direitos e obrigações dos associados na Carreira de Especialista em Meio Ambiente em qualquer poder da República ou esfera da administração pública;
- XI - congrega o entorno dos princípios e objetivos consignados neste Estatuto o apoio de todos associados da ANTEMA, fundado no apartidarismo, defendendo a provimento de cargos estratégicos nas Entidades Ambientais Federais, do MMA, indicando e apoiando associados para exercer mandatos eletivos;

XII – buscar apoio político para reestruturar a carreira de especialista em meio ambiente, visando transformar os cargos de Técnicos Administrativos e Técnicos Ambientais em um cargo que comporte atividades meio e fim e possibilite o servidor exercer atribuições inerentes a sua área de formação;

XIII – atuar, judicialmente ou extrajudicialmente, diretamente ou por intermédio de seus procuradores na defesa e/ou nos interesses dos seus associados, promovendo inclusive as ações coletivas cabíveis;

XV – firmar convênios que beneficiem os associados e seus agregados, com prioridade na área da saúde e educação, com laboratórios para exames médicos, clínicas médicas, faculdades de Ensino a Distância para cursos de graduações, tecnólogos, especializações, mestrado, doutorado, etc;

XIV – a ANTEMA tem legitimidade para atuar, diretamente ou por meio de procurador constituído, em processos administrativos que tramitem no Sistema Eletrônico de Informações da Administração Pública Federal do IBAMA, MMA, ICMBio e MMA, observada a participação financeira do associado para adimplir parte dos honorários advocatícios;

XVI – defender a aplicação da ética, da paz, da cidadania, da democracia e outros direitos universais, buscando a prevalência da igualdade social, da liberdade e fraternidade para a construção de uma sociedade livre justa e solidária sem preconceitos de cor, raça, sexo, ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS – LEGITIMIDADE PARA SE ASSOCIAR – PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Dos Associados

Art. 9º – São associados da ANTEMA:

I – associado comum;

II – associado estatutário;

III – associado especial.

§1º - o associado comum é todo aquele servidor público federal de cargo técnico de provimento efetivo, ativo ou inativo, que não participou do ato de criação da ANTEMA.

§2º - associado estatutário é o servidor público federal de cargo Técnico de provimento efetivo, ativo ou inativo, que contribuiu para a fundação da ANTEMA, cujo nome constará na Ata de Fundação e/ou no estatuto ou após apresentados comprovantes de que tenham contribuído então poderão ser assim considerados pelo Presidente Nacional no ato de sua inscrição no sitio da ANTEMA.

§3º - o associado especial é todo membro de entidade Sindical ou Classista convidado a participar de Assembléia Gerais Nacionais da ANTEMA para tratar dos Planos de Lutas da Categoria dos Técnicos associados ou para fortalecer a entidade, inclusive com direito a voto.

§4º - ato normativo do presidente da ANTEMA poderá ser baixado para criar direitos dos associados estatutários.

Da Legitimidade Para se Associar

Art. 10 - Pode se associar nos quadros da ANTEMA:

I - servidor Público Federal que exerce ou exerceu cargo efetivo de Técnico antes de se aposentar;

II – entidades Sindicais e Associações Classistas.

§1º o associado especial poderá participar da Assembléia Geral Nacional somente para discutir com os demais associados o Plano Geral de Lutas da Categoria de Servidores Públicos Federais Técnicos do Meio Ambiente, sendo vedada a capacidade passiva para preenchimento de cargos eletivos da entidade.

§2º o Presidente da ANTEMA poderá convidar o Associado Especial a elaborar e assinar em conjunto documentos no Sistema eletrônico da entidade.

Da perda da Qualidade de Associado

Art. 11 – O associado da ANTEMA perderá a qualidade de associado quando:

- I – se manifestar por escrito sua intenção;
- II – for exonerado do cargo efetivo a bem do serviço público;
- III – deixar de pagar as mensalidades por mais de três meses consecutivos;
- IV – ocorrer o evento morte da pessoa física.

Parágrafo Único: a perda da qualidade de associado repercutirá sobre seus direitos, inclusive a cessação do direito de ser representado judicial e/ou extrajudicial, exceto em caso do inciso IV, cujos dependentes do associado terão toda legitimidade para dar continuidade nas ações judiciais propostas pela ANTEMA.

CAPITULO IV

LEGITIMIDADE – DIREITOS – OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADE - SANÇÕES

Da legitimidade Ativa e Passiva

Art. 12 - São garantidos os direitos eletivos, desde que quites com suas obrigações sociais estatutárias:

I – aos associados servidores públicos federais, ativos e inativos, pertencentes à Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA e PECMA) que ocupam ou ocuparam Cargos de Técnicos, observados o disposto *in fine* do *caput*;

II – aos demais associados servidores públicos federais, ativos e inativos, que exercem ou tenham exercido o cargo de técnicos antes de se aposentar, é garantido o direito de voto se quites com suas obrigações sociais estatutárias.

§1º - legitimidade ativa é a capacidade associativa de poder votar e eleger candidatos legitimados para exercer cargos eletivos.

§2º - legitimidade passiva é a capacidade de ser votado para exercer cargos eletivos.

§3º - a legitimidade passiva para exercer mandato de Presidente Nacional e Vice-Presidente Nacional é concedida apenas aos associados Servidores Públicos Federais de Cargos Técnicos lotados nas autarquias ambientais federais pertencentes à Carreira e Especialista do Meio Ambiente.

§4º - o Presidente Nacional e o Vice-Presidente Nacional deverão residir no Distrito Federal para não frustrar os objetivos estatutários.

Dos Direitos dos Associados

Art. 13 - É direito do associado quite com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte da assembléia geral presencial ou eletrônica;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos, observados o disposto no artigo 10 deste estatuto;

III – ser representado diretamente pela ANTEMA ou indiretamente por procurador constituído em causas judiciais ou extrajudiciais que afetam os direitos da coletividade;

IV – outros direitos estão previstos no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Entende-se por obrigações sociais o adimplemento do art. 14, exceto o inciso V.

Das Obrigações dos Associados

Art. 14 - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da assembléia geral, das diretorias, dos Presidentes estaduais e do Distrito Federal;

III – manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados;

IV – agir com probidade e reputação ilibada;

V – informar à ANTEMA, quando ciente e munido de provas robustas que comprovem irregularidades de condutas ilícitas, praticadas contra qualquer associado;

VI – atender ao chamamento para assembléias gerais nacionais e locais, ressalvadas as ausências justificadas;

VII – cumprir com as obrigações financeiras, providenciando o pagamento das mensalidades até o dia 10 de cada mês;

VIII – zelar pela imagem da ANTEMA e de seus brasão e insígnia;

IX – acessar diariamente o Site, Sistema, App e redes sociais com logotipo da ANTEMA para participar de lutas e tomar ciência de andamentos de questões judiciais e administrativas propostos pela entidade.

Da Responsabilidade dos Associados

Art. 15 - Os associados não respondem, solidário ou subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela ANTEMA.

I - é defeso à ANTEMA atuar na proteção e defesa de associados que praticarem atos que violem a honestidade, a moral e a probidade administrativa;

II - assembléia geral poderá estabelecer o código de conduta do associado.

Das Sanções Estatutárias

Art. 16 – O associado que infringir o Estatuto, poderá ser:

I – advertido;

II – suspenso temporariamente;

III – desligado.

§1º – O Presidente da ANTEMA designará uma comissão com três associados para apuração dos fatos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§2º - será aplicada a penalidade de advertência ao associado que violar o inciso I, II, III, VI, VII, VIII e IX do art. 14 deste Estatuto, porém para fins de sanção estatutária, somente preencherá o suporte fático do inciso VII quando a inadimplência persistir por dois meses consecutivos.

§3º - Será suspenso temporariamente o associado que violar o inciso II e após advertido não sanar o inciso III, VI, VII, VIII e IX do art. 14.

§4º - será desligado o associado que adotar conduta contrária ao inciso IV, apresentar provas falsas para aplicação do inciso V ambos do art. 14 deste estatuto ou sofrer mais de uma suspensão no prazo de um ano.

§5° - caberá à comissão permanente fazer a apuração dos fatos e indicar as sanções ao Presidente que deverá aplicar a sanção pertinente ou se entender que não, então deverá fundamentar sua decisão.

§6° - a suspensão acarretará no sobrestamento do login do associado no Sítio da ANTEMA e App da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – ASSEMBLEIA GERAL
DIRETORIA - PRESIDENTES ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO FISCAL

Dos Órgãos Estatutários

Art. 17 – São órgãos estatutários:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Presidentes da ANTEMA nos Estados, e no Distrito Federal;
- IV – Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Art. 18 – Assembléia Geral é o órgão soberano da ANTEMA capaz de criar, modificar e extinguir direitos e obrigações, observadas suas modalidades, tipos e formas e as cláusulas pétreas estatutárias.

Parágrafo Único. As assembleias Gerais Nacionais não poderão suprimir cláusulas pétreas estatutárias.

Art. 19 – São modalidades de Assembléia Geral:

- I – presencial;
- II – eletrônica.

§1° a ANTEMA adotará, como regra, a modalidade de Assembléia Geral eletrônica em uma plataforma eletrônica própria que permitirá maior celeridade e amplitude da participação democrática de todos associados.

§2° a Associação disponibilizará no seu Sistema Eletrônico, acessado via sítio oficial da ANTEMA, um aplicativo da Assembléia Geral Eletrônica que poderá ser feito o download e instalado no próprio celular do associado para participar das pautas de votações.

§3° a modalidade presencial somente será adotada na impossibilidade de se fazer a eletrônica.

§4° - os temas, objetos de deliberação na assembleia geral da modalidade eletrônica que não puderem ser disponibilizados na plataforma de votação eletrônica por inviabilidade técnica do sistema, deverão ser postados no site oficial da ANTEMA no local acessível apenas aos seus associados para conhecimento prévio de pelo menos 10 dias antes da abertura da assembleia geral.

Art. 20 – São categorias de Assembleias Gerais:

- I – estadual;
- II – distrital;
- II – nacional.

§1º - as assembleias gerais estaduais e distritais não precisarão ser levadas a registro em cartório porque não terão força estatutária cogente no âmbito nacional, contudo terão eficácia estatutária para fins de defesa dos direitos e interesses dos associados.

§2º - qualquer alteração estatutária feita pela Assembleia Geral Nacional é considerada norma estatutária e deverá conter expressamente o número da Assembleia Geral Nacional Normativa com a expressão Assembleia Geral Nacional e o respectivo ano no dispositivo alterado para fins de controle didático.

§3º - se a assembleia geral nacional tratar do mesmo tema da assembleia estadual ou distrital, prevalecerá a decisão da nacional.

Art. 21 – São formas de Assembleias Gerais, a ordinária e a extraordinária:

I – considera-se ordinária quando seu chamamento ocorrer de ofício para tratar de eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, apreciação do relatório anual de prestação de contas da Diretoria de Finanças, discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

II – considera-se extraordinária quando não se tratar de temas previstos no inciso I, podendo ser requerida a qualquer momento por 1/6 de seus membros com obrigações sociais estatutárias comprovadas ou de ofício por Presidentes Estaduais, do Distrito Federal ou pelo Presidente Nacional da ANTEMA.

Art. 22 – São requisitos que deverão ser observados na Assembleia Geral

I – toda assembleia geral deverá conter um número seqüencial, a sigla da UF, ou a palavra “Nacional” se a assembleia for nacional e o ano de sua realização para fins de controle;

II – o seu quórum de instalação e de aprovação;

III – elaboração de Ata.

§1º – a ATA não precisará trazer em seu corpo o resumo do assunto debatido, bastando conter apenas o(s) quesito(s) apresentado(s) e os votos dos associados, facultada a assinatura dos associados, contudo para dar eficácia jurídica interna deverá necessariamente ser convalidada pelos Representantes Estaduais ou do Distrito Federal quando realizadas no âmbito dos estados ou do Distrito Federal e em se tratando de Assembleias Gerais Nacionais, somente haverá necessidade de registro aquelas cuja matéria objeto de deliberação se tratar de normas estatutárias ou regimentais, fato que deverá ser assinada pela Diretoria e precisará conter, eletronicamente, a assinatura de representantes estaduais e/ou do Distrito Federal que participaram da sua aprovação.

§2º - as normas estatutárias são hierarquicamente superiores às normas regimentais.

§3º - a ANTEMA manterá arquivo com todas as alterações estatutárias numa única versão compilada.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral Nacional:

I – eleger a Diretoria, Presidentes Estaduais, Presidente do Distrito Federal e membros do Conselho Fiscal;

II – decidir sobre alienação, penhora, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais da entidade;

III – aprovar as contas submetidas pelo Conselho Fiscal a cada fim do período do mandato;

IV – alterar o estatuto;

V – aprovar e alterar o regimento interno;

VI – aprovar plano de lutas;

VII – tratar de assuntos pertinentes aos seus associados e de interesse nacional.

Art. 24 – Compete às Assembleias Gerais Estaduais e/ou do Distrito Federal

I – tratar de assuntos para defesa e interesse dos seus associados no estado ou do Distrito Federal;

II – discutir outros assuntos locais que necessitam da atuação da ANTEMA no Estado ou no Distrito Federal.

Art. 25 – São espécies de quórum das Assembléias Gerais:

I – quórum de instalação é o número mínimo de associados presentes para abertura da Assembléia Geral;

II – quórum de aprovação é o número mínimo de associados necessários para aprovar as matérias objeto de deliberações;

III - quórum de maioria simples é a soma da maioria dos presentes;

IV - quórum de maioria absoluta é a soma da maioria dos associados nacionais para assembléias gerais nacionais, ou a maioria dos associados do Estado ou do Distrito Federal, se a Assembléia Geral for estadual ou Distrital, respectivamente;

V - quórum qualificado é uma fração, preestabelecida, multiplicada pelo número de associados cadastrados em âmbito nacional ou estadual.

§1º - a instalação da Assembléia Geral terá sua convocação no primeiro pregão com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com a maioria simples.

§2º - o quórum de aprovação de deliberação de Assembléia Geral Nacional no que diz respeito à revisão estatutária é de 2/3 de seus associados adimplentes em nível nacional.

§3º - o quórum de aprovação de deliberação de Assembléia Geral Nacional no que diz respeito à reforma estatutária visando alteração ou exclusão de normas estatutárias, observadas as cláusulas pétreas estatutárias, é o de 1/3 de seus associados adimplentes em nível nacional e para inclusão de direitos em novos artigos e/ou incisos e/ou alíneas, o da maioria simples.

§4º - as convocações para assembléias gerais serão feitas no site oficial da ANTEMA com prazo de antecedência de 10 dias de sua realização.

§5º - o quórum qualificado estabelecido no §2º só poderá ser alterado de 2/3 para 1/3 se pelo menos 2/3 dos representantes estaduais eleitos, do Distrito Federal e da Diretoria da ANTEMA, votarem a favor da alteração na Assembléia Geral Nacional para esse fim.

§6º o quórum de aprovação será levada em consideração os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Da Diretoria

Art. 26– A Diretoria será constituída da seguinte forma:

- a) Presidente Nacional;
- b) Vice-Presidente Nacional;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Jurídico;
- e) Diretor de Articulação Política;
- f) Diretor dos Inativos.

Art. 27 – Compete ao Presidente Nacional:

- I - representar a ANTEMA judicial e extrajudicial;
- II – fazer contratações de prestações de serviços que gerem obrigações pecuniárias;
- III - substabelecer procuração;
- IV - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;
- V - assinar títulos de créditos com o Diretor Financeiro quando possível;
- VI – elaborar com a Diretoria o Regimento Interno;
- VII - baixar ato normativo.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente Nacional

- I – representar a ANTEMA nas ausências legais do Presidente Nacional;
- II – subsidiar o Presidente Nacional na tomada de decisões;
- III – fazer a logística da ANTEMA;
- IV – fiscalizar o cumprimento do estatuto e do regimento interno.

Art. 29 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – arrecadar as contribuições mensais, auxílios, custas processuais, honorários advocatícios e doações para a ANTEMA em conta própria da entidade;
- II - contabilizar as arrecadações, fazendo as escriturações pertinentes em livros ou sistemas próprios juntamente com o balanço financeiro mensal;
- III – fazer o planejamento financeiro de curto, médio e longo prazo e submeter à aprovação do Conselho Fiscal;
- IV – providenciar os pagamentos de despesas ordinárias e extraordinárias contraídas pela ANTEMA;
- V – elaborar relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - assinar títulos extrajudiciais com o Presidente Nacional.

Art. 30 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I – assessorar juridicamente o Presidente Nacional da ANTEMA e o acompanhar nas mesas setoriais de negociações com o governo, órgãos e Poderes da República;
- II - acompanhar a evolução, a manutenção e o cumprimento dos acordos firmados com o governo;
- III – copilar de forma sistematizada todas as alterações constitucionais e infraconstitucionais das legislações aplicáveis ao servidor, fazendo o devido cotejamento entre os dispositivos legais com os direitos do servidor visando identificar as violações de expectativas e de direitos adquiridos principalmente dos servidores Técnicos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, indicando as devidas ações judiciais cabíveis para a Diretoria;
- IV - estudar o arcabouço jurídico vigente e registrar a evolução legislativa, jurisprudencial e doutrinária aplicáveis aos Servidores Públicos Federais Técnicos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 31 – Compete o Diretor de Articulação Política.

- I – articular politicamente com os parlamentares do Congresso Nacional, Ministérios, Autarquias e demais instituições competentes visando atingir os objetivos estatutários;
- II – articular com os Presidentes da ANTEMA nos estados e no Distrito Federal visando atingir os objetivos estatutários;
- III – buscar apoio político, administrativo, institucional e sindical para participação da ANTEMA das mesas de negociações com o Governo.

Art. 32 - Compete o Diretor de Inativos e Pensionistas

- I – defender os interesses dos inativos junto à ANTEMA;
- II – divulgar a ANTEMA entre os Servidores Públicos Federais inativos, de Cargos Efetivos de Técnicos e fomentar o associativismo;
- III – participar das mesas de negociações com o Governo na defesa dos direitos dos inativos.

Do Presidente da ANTEMA nos Estados e no Distrito Federal

33 – Competem ao Presidente da ANTEMA no Estado e no Distrito Federal

- I – representar, extrajudicialmente, a ANTEMA nos Estados e no Distrito Federal;
- II – defender, extrajudicialmente, os direitos dos associados nos estados e no Distrito Federal;
- III - fazer toda articulação política com todos os seus parlamentares do estado e do Distrito Federal visando alcançar os objetivos estatutários;
- IV – encaminhar ao Presidente Nacional da ANTEMA e ao Diretor de Articulação Política todas as tratativas políticas para cumprimento dos objetivos do Plano Geral de Lutas e dos objetivos estatutários;
- V – fomentar a adesão de servidores públicos federais de cargos técnicos, ativos e inativos, a se associarem na ANTEMA;
- VI – consultar o Presidente Nacional e nomear Comissões de Associados;
- VII – atuar em conjunto com o Presidente Nacional na defesa dos direitos e interesses dos associados;
- VIII – contratar convênios em benefício dos associados sem gerar despesas para ANTEMA;
- IX – contratar Termo de Cooperação Técnica com outras entidades visando cumprimento estatutário;
- X – atuar em juízo na defesa dos direitos e Interesses dos associados e da própria entidade após ato normativo do Presidente Nacional da ANTEMA;
- XI – manter a Diretoria da ANTEMA sempre atualizada dentro de cada área de atuação.

Do Conselho Fiscal

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros ou planilhas de escrituração da ANTEMA;
 - II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo juízo de aprovação mensal com pareceres para o organismo superior da ANTEMA;
 - III – requisitar ao Diretor Financeiro documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas;
 - IV – acompanhar os trabalhos de eventuais de auditorias externas independentes;
 - V – julgar a prestação de contas anuais;
 - VI – analisar e decidir sobre os investimentos financeiros nos planejamentos propostos pela Diretoria.
- §1º - o Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos pela Assembléia Geral em chapas autônomas, com mandato de dois anos, podendo ser reeleito.
- §2º - o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.
- §3º - somente associados adimplentes poderão compor o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI **SUFRÁGIO ELEITORAL -** **IMPEDIMENTOS ESTATUTÁRIOS**

Do Sufrágio Eleitoral

Art. 35 – sufrágio eleitoral consiste no direito do associado que possuir legitimidade, quite com suas obrigações sociais, para participar do processo eleitoral para cargos eleitorais nos quadros da ANTEMA.

- I - o primeiro período de mandato estatutário ocorrerá por força da Ata de fundação e do Estatuto;
- II – os associados eleitos como mandato estatutário passam a exercer seus mandatos no ato do registro da ATA de fundação e do Estatuto da ANTEMA;
- III - o calendário do sufrágio eleitoral universal para provimento dos cargos da Diretoria e dos Presidentes da ANTEMA nos Estados e no Distrito Federal coincidirá com o adotado nas eleições majoritárias para Presidente da República e Senador da República, observado o inciso IV deste artigo;
- IV - O período do mandato dos cargos previstos no inciso anterior será de 8 anos, com renovação a cada quatro anos da $\frac{1}{2}$ de seus membros;
- V - em virtude da necessidade de adequação ao disposto no inciso anterior, a partir da vigência deste estatuto, o primeiro período do mandato estatutário será integral apenas os cargos da Diretoria e Presidentes da ANTEMA no DF, GO, MG, AM, RR, RO, PI, CE, MT, MS, PR e os demais estados se submeterão ao processo eletivo no ano de 2022 para, a partir daí, cumprirem um período de mandato integral;
- VI - considera-se primeiro período de mandato estatutário e integral o compreendido entre o ano de 2018 a 2026;
- VII – os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, ordinariamente, a cada dois anos;
- VIII - havendo vacância dos cargos eletivos, desde que não haja suplente eleito, a ANTEMA realizará no prazo de 30 dias novas eleições para cumprimento do restante do mandato;
- IX - restando até 30 dias antes do período do sufrágio eleitoral, o presidente da ANTEMA publicará edital no site oficial da entidade com as regras do escrutínio eletrônico que constarão no regimento interno.

Dos impedimentos Estatutários

Art. 36 – São considerados impedimentos legais para exercer o mandato eletivo da ANTEMA quem:

- I – exercer mandato eletivo no Poder Legislativo;
- II – exercer cargo público de direção, chefia ou assessoramento fora das entidades ambientais e do MMA;
- III – exercer mandato eletivo em outra associação;

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO –** **DISSOLUÇÃO**

Do Patrimônio

Art. 37 - o Patrimônio da ANTEMA será constituído por:

- I – doações;
- II – mensalidades;
- III - aquisições de bens móveis, imóveis, ações e títulos públicos.
- §1º - fica estipulada a mensalidade no valor de R\$50,00 reais.
- §2º - a mensalidade sofrerá reajustes de acordo com os reajustes no salário do associado.

Da Dissolução

Art. 38 – A dissolução da ANTEMA deverá ser observado o seguinte:

- I – convocação de Assembléia Geral Nacional para esse fim;
- II – decisão da maioria absoluta do seu corpo de associados em dias com suas obrigações estatutárias em Assembléia Geral Nacional convocada para esse fim;
- III - observado o item I, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social;
- IV - não havendo número suficiente de associados quites com suas obrigações estatutárias, a dissolução da ANTEMA poderá ser decidida pela maioria absoluta dos associados fundadores presentes ou judicialmente.

CAPÍTULO VIII REFORMA E REVISÃO DO ESTATUTO

Da Revisão do Estatuto

Art. 39 – Será admitida uma única revisão estatutária.

- I - a revisão estatutária é a possibilidade de alterar o conteúdo de artigos, incisos e alíneas do estatuto.
- II - a pauta da Assembléia Geral deverá ser específica para esse fim.
- III - o quórum para reforma do estatuto deverá obedecer ao disposto no próprio estatuto.
- IV - a revisão estatutária poderá ocorrer uma única vez ao completar dois anos, contado da fundação da ANTEMA.
- V - a revisão estatutária não poderá excluir ou alterar as cláusulas pétreas estatutárias.
- VI o quórum de instalação está previsto no §1º do art. 25 deste estatuto.
- VII o quórum de aprovação está previsto no §2º do art. 25 deste estatuto.

Art. 40 – ocorrendo dissolução estatutária, o presidente, junto com o Diretor Financeiro, devem providenciar as baixas pertinentes em cartório, receita federal, conta bancária, etc.

Da Reforma do Estatuto

Art. 41 – o estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, observados a competência e os dispostos estatutários.

- I - reforma estatutária são alterações estatutárias aprovadas pela Assembléia Geral Nacional, a qualquer momento;
- II - o quórum de instalação está previsto no §1º do art. 25 deste estatuto;
- III - o quórum de aprovação está previsto no §3º do art. 25 deste estatuto.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SITE OFICIAL DA ANTEMA – PLATAFORMA ELETRÔNICA - Apps – REDES SOCIAIS

Do Site Oficial

Art. 42 – A ANTEMA utilizará o Site oficial próprio para informar e se comunicar com o associado

I - o site será a plataforma de marketing da entidade, onde fará suas publicações de acesso público e acesso restrito;

II - o acesso restrito será concedido apenas aos servidores associados;

III - o associado terá que fazer login para acessar a página restrita do Site, tomar ciência e assinar documentos, participar de Assembléias Gerais, dentre outros.

Do Sistema com Plataforma Eletrônica

Art. 43 – A ANTEMA adotará banco de dados com plataforma

I - o sistema será acessado pelo saite oficial da ANTEMA por associados pré-cadastrados que possuem senha e login;

II – feito o login, o associado terá acesso em área comum e área restrita;

III - a área comum permitirá ao associado tomar ciência de notícias relevantes, assinar documentos eletrônicos, dentre outros;

IV - o Presidente Nacional da ANTEMA poderá atribuir senhas especiais para Diretoria e Presidentes da ANTEMA nos Estados e no Distrito Federal;

V – os associados com senhas especiais poderão, dentre de suas competências estatutárias, editar documentos eletrônicos, incluir pauta eletrônica de assembléias gerais e postar documentos no mural eletrônico, para conhecimento dos demais associados ou para assinatura eletrônica;

VI – o associado especial não possuirá senha especial, porém só participará de Assembléias Gerais Nacional para aprovar o Plano Geral de Lutas e assinar documentos conjuntos quando provocado;

VII - o sistema permitirá que os associados comuns e estatutários participem de assembléias gerais eletrônicas, tome ciência de documentos eletrônicos e assinem documentos;

VIII - a ANTEMA deverá buscar os meios necessários para manter a integridade dos dados dos associados;

IX - os dados dos associados deverão ser armazenados em nuvens ou outro local idôneo.

Das Redes Sociais

Art. 44 – A ANTEMA adotará Redes Sociais, com logomarca própria da entidade, para se comunicar com os associados e fazer publicações pertinentes.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS PÉTREAS ESTATUTÁRIAS – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Das Cláusulas Pétreas Estatutárias

Art. 45 - São cláusulas pétreas:

- I – promover e provocar, incessantemente, as autoridades, os órgãos e poderes competentes para alterar a Lei 10.410/02 visando exigir nível superior como requisito de investidura nos cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental na Carreira de Especialista em Meio Ambiente;
- II – fica autorizada a Diretoria da ANTEMA, independentemente de assembléia geral para esse fim, percorrer e buscar todos os meios legais para transformar a ANTEMA no Sindicato Nacional dos Técnicos Especialistas em Meio Ambiente ou não sendo possível fazer sua transformação, que se crie novo estatuto, doe o patrimônio da ANTEMA para o referido sindicato, dissolva a ANTEMA e automaticamente associe todos os associados desta associação no SINDICATO;
- III - defesa da paridade financeira entre ativos e inativos;
- IV - buscar apoio político para reestruturação da carreira de especialista em meio ambiente;
- V – defender a valorização dos técnicos na carreira de especialista em meio ambiente para que possam fazer pós-graduações, mestrados, doutorados e pós-doutorado;
- VI – buscar e defender a transformação dos cargos de Técnicos Administrativos e Técnicos Ambientais em um único cargo com atribuições meio e fim, possibilitando que o servidor atue na sua área de formação e as retribuições financeiras pertinentes compreendam ativos e inativos;
- VII – a ANTEMA adotará apenas três espécies de associados, comum, estatutário e especial;
- VIII – o associado especial não contribuirá financeiramente para a ANTEMA;
- IX – é inadmissível alterar o estatuto para inclusão de servidores de cargos diferentes de Técnicos no corpo associativo da ANTEMA;
- X – a ANTEMA deverá promover todos os meios legais para que os seus associados ativos e principalmente os inativos tenham melhor qualidade de vida, com plano de saúde adequado e preço acessível, convênios em laboratórios, clínicas, academias, supermercados, postos de gasolina, dentre outros.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Consideram-se disposições transitórias:

- I – o primeiro mandato ANTEMA exercido pela Diretoria, pelos Presidentes da ANTEMA nos Estados e no Distrito Federal e pelos membros do conselho fiscal, cujos nomes e cargos eletivos constarem na Ata de fundação são legitimados para o exercício dos mandatos e não necessitarão de se submeterem a um novo sufrágio eleitoral durante o cumprimento deste mandato;
- II – na ausência de Regimento Interno, caberá a Diretoria sanar todas as omissões estatutárias;
- III – os cargos de Presidentes nos estados e DF que não tiverem nenhum candidato concorrendo, poderão ser providos por ato do Presidente Nacional da ANTEMA até a implementação do Sistema, Site e App;
- IV – a Diretoria que exercer o primeiro mandato estatutário poderá perseguir os objetivos da ANTEMA como plano geral de lutas.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2.018



TJDFT2018
0220178512TCNU

QUANTO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CEN-
TRALIZADOS DOCUMENTOS E FOLHAS AUTENTICADAS
Arquivo Eletrônico Quilto de Serviço
REGISTRO ELETRÔNICO AUTENTICADO


José Elias Ribeiro
Presidente Nacional da ANTEMA

HABILITADO PARA EM PERSONAS JURÍDICAS-
 REGISTRADO SOB O Nº 0000000033
 e microfilas 000107441
 Livro e folha ANE-440 em 15/10/2018.
 Belo Distrito: TJDFT20180220178512TCNU
 Para consultar o site: www.tjdfdf.jus.br

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 1004 BL. A Lotes 07/08 - Ass. Sul
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
 Fone/Fax: 61 3214-5900
 E-mail: jessie.pereira@tjdfdf.jus.br


José Elias Ribeiro
OAB DF 33353